

LEI Nº 1.333/91

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica criado, no município de Iúna, o Conselho Municipal de Saúde, com a função precípua de analisar e fiscalizar a atividade e as ações de saúde, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18 e a Lei Orgânica do município, de 02 de abril de 1990, em seu artigo 176.

Art.2º)-As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão referenciadas no Regime Interno do mesmo e regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.3º)-O Conselho Municipal de Saúde será composto de 20(vinte) membros, que terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terão a seguinte indicação:

I- - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a)-Um representante do Departamento de Saúde;
- b)-Um representante do Departamento de Finanças;
- c)-Um representante do Departamento de Educação;
- d)-Um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- e)-Um representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRIVADOS:

- a)-Um representante do SUS no âmbito Federal;
- b)-Um representante do SUS no âmbito Estadual;
- c)-Um representante dos prestadores de serviços no SUS
- d)-Um representante dos prestadores de serviços filantrópicos no SUS.



...

III - DOS TRABALHADORES NO SUS:

a)-Um representante de trabalhadores no SUS.

IV - DOS USUÁRIOS:

- a)-Um representante de entidades ou associações comunitárias;
- b)-Um representante de sindicatos e entidades patronais;
- c)-Um representante de sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d)-Um representante de associações de portadores de deficiência e patologia;
- e)-Um representante de entidades patronais do comércio e indústria;
- f)-Um representante de entidades de trabalhadores do comércio e indústria;
- g)-Um representante de entidades filantrópicas que atuam na área assistencial;
- h)-Dois representantes dos cultos religiosos com templos em Iúna;
- i)-Um representante de clubes e entidades prestadoras de serviços filantrópicos.

Art.4º)-Para que haja deliberação de Conselho em reuniões e debates, necessários se faz a participação da maioria, com a anuência de pelo menos 50%(cinquenta por cento) mais um.

Art.5º)-Presidirá o Conselho Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais Conselheiros.

Art.6º)-Fica o Poder Executivo autorizado a convidar, através de Ofício, as entidades a apresentarem seus representantes.

Art.7º)-O Conselho Municipal de Saúde se reunirá bimestralmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos:área física, material e pessoal necessários à instalação do referido Conselho.

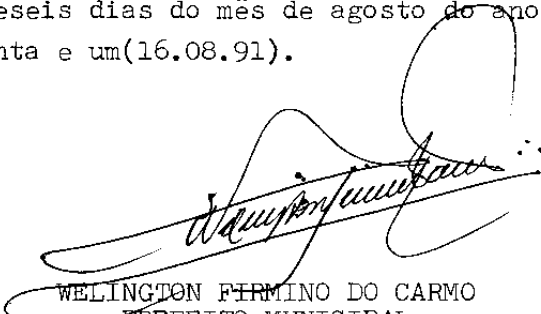
...

Art.8º)-A participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntária e não representará em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

Art.9º)-O Prefeito Municipal terá o prazo de 30(trinta) dias, após a aprovação da presente Lei, para regulamentá-la.

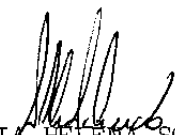
Art.10º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um(16.08.91).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um(16.08.91) e publicado no Jornal nº.103.



SILVIA HELENA SCHUAB  
CHEFE DE GABINETE